



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2023  
ORIGINADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO A EMPRESA FORNECEDOR, ALADIONIO ALVES PEREIRA-ME, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor **Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ALADIONIO ALVES PEREIRA- ME**, situada à Rua Iracema, nº 90 - Centro, na cidade de Jaciara - MT, CEP: 78820-000, telefone: (66)3461-5629, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **33.846.702/0001-40**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **Francisca Moreira do Nascimento**, portadora da **RG nº 876932 SSP/MT** e **CPF nº 569.456.551-72**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta na Ata de Registro de Preço nº 016/2022 originada do Pregão Presencial nº 008/2022 – Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o “**Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa e Câmara Municipal de São Pedro da Cipa**”

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, realizado com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, da proposta do Contratado e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, devendo ser prestados de acordo com as necessidades da Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Este Contrato guarda conformidade com o Processo que originou a Ata de Registro de Preços nº 016/2022 advinda do Pregão Presencial nº 008/2022 – Processo Licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações de a **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

**3.1** A Contratada obriga-se a prestar os serviços, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência.

**3.2** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

**3.3** Cumprir integralmente o objeto do presente Contrato;

**3.4** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

**3.5** Realizar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

**3.6** Realizar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**3.7** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **CONTRATANTE** requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

**3.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

**3.9** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta ata;

**3.10** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**3.11** Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**3.12** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**3.13** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.14** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao **CONTRATANTE**:

**4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos produtos, objeto desta licitação;

**4.2.** Efetuar o pagamento à Contratada;

**4.3.** Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

**4.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**4.5.** Documentar as ocorrências havidas;

**4.6.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

**4.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **Valor total: R\$ 393.635,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais)**, conforme planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Produto/Serviço</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - LOCAÇAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PUBLICO MUNICIPAL (PPA/LDO/LOA)	M	12	1.041,50	12.498,00
2	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - LOCAÇAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DA TESOURARIA.	M	12	1.041,50	12.498,00
3	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - LOCAÇAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DO ALMOXARIFADO/ESTOQUE/FROTAS/WEB.	M	12	1.041,50	12.498,00
4	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO LICENCA DE USO EM MODULO DE GESTAO DE LICITACOES E CONTRATOS; PLATAFORMA SAAS/WEB	M	12	1.041,50	12.498,00
5	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - LOCAÇAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DO PATRIMONIO PUBLICO E MATERIAL PERMANENTE	M	12	1.041,50	12.498,00
6	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - LOCAÇAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FROTAS EM GPS/GSM, NUMA PLATAFORMA 100% WEB, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.	M	12	1.041,50	12.498,00
7	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DAS INFORMACOES DE PUBLICACOES OBRIGATORIAS DA LEI DE ACESSO A INFORMACAO COM	M	12	1.041,50	12.498,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

	MODULO WEB PARA DISPONIBILIZACAO DAS INFORMACOES AOS CIDADAO VIA NAVEGADOR				
8	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO MODULO PARA FORMACAO DO CORPO DO TERCEIRO SETOR	M	12	1.041,50	12.498,00
9	SERVICO DE IMPLANTACAO - DO TIPO SISTEMA DE MODULO DE PREGAO ELETRONICO	M	12	1.041,50	12.498,00
10	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO MODULO PARA GESTOR MUNICIPAL	M	12	1.041,50	12.498,00
11	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO, COM HOLERITE NA WEB, E-SOCIAL	M	12	3.600,00	43.200,00
12	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO TRIBUTARIA WEB, COM PORTAL DE SERVICOS AO CONTRIBUINTE	M	12	557,15	6.685,80
13	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - MODULO WEB	M	12	557,15	6.685,80
14	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO GERENCIADOR DE SISTEMA PARA MODULO DE PETICIONAMENTO ELETRONICO, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.	M	12	557,15	6.685,80
15	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - DO TIPO SOFTWARE DESTINADO AO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO DE CREDITOS IMOBILIARIOS, COM ATUALIZACAO	M	12	557,15	6.685,80
16	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - DO TIPO GERENCIAMENTO DE CEMITERIO MUNICIPAL - MODULO CONTROLE DE CEMITÉRIO	M	12	557,15	6.685,80
17	SOFTWARE - MODULO OPCIONAL - GERENCIAMENTO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS DE EVENTOS-PERMITIR, O GERENCIAMENTO E ARQUIVAMENTO DE IMAGENS EXCLUSIVAMENTE DOS EVENTOS OCORRIDOS NO SISTEMA, PERMITINDO SUA CLASSIFICACAO, ORGANIZACAO, DOCUMENTACAO E EMISSAO DE RELATORIOS E GRÁFICOS	M	12	557,15	6.685,80
18	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - PARA GESTAO DO FATURAMENTO DE AGUA COM INTEGRACAO COMPATIVEL COM O SISTEMA CONTABIL	M	12	557,10	6.685,20



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

19	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - SAUDE PUBLICA - MODULO GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA.	M	12	1.230,00	14.760,00
20	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - DO TIPO GESTAO DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM MANUTENCAO LEGAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, TREINAMENTO E CONSULTORIA, COM INTEGRACAO AO CADASTRO ÚNICO, EMISSAO DOS RELATORIOS TIPICOS DO SUAS E PLATAFORMA TOTALMENTE ON LINE E COM DESIGN RESPONSIVO.	M	12	1.130,00	13.560,00
21	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO LICENCA DE USO EM MODULO PARA GESTAO DO CONTROLE INTERNO.	M	12	1.230,00	14.760,00
22	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - LOCAÇAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTAO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS INTERNOS E EXTERNOS COM EMISSAO DE N° DE PROTOCOLO WEB	M	12	1.230,00	14.760,00
23	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - INTEGRADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E REDE MUNICIPAL DE ENSINO NAS AREAS ADMINISTRATIVA, ESTATISTICA, PEDAGOGICA, INTERACAO COM O INEP/MEC, DIARIO ELETRONICO, PORTAL DE ACESSO AOS PAIS, ALUNOS E GESTORES, GESTAO E FREQUENCIA DE PESSOAS, INTELIGENCIA DE NEGOCIOS (BI), LISTA DE ESPERA CENTRAL, CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO, ATRIBUICAO DE AULAS DOS PROFESSORES, GERENCIAMENTO DA FORMACAO CONTINUADA, GESTAO FINANCEIRA ESCOLAR, GERENCIAMENTO DO ARQUIVO PERMANENTE DIGITAL, GERENCIAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR, GERENCIAMENTO E ENVIO DE SMS ESCOLAR, GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR, GERENCIAMENTO DA MERENDA ESCOLAR COM SUPORTE TECNICO E GARANTIA E DESENVOLVIDOS COM TECNOLOGIA HIBRIDA ON/OFF LINE	M	12	1.230,00	14.760,00
24	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - LOCAÇAO DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DO ISSQN, COM EMISSAO DE NFSE, WEB, COM MODULO DE GESTAO DO SIMPLES NACIONAL.	M	12	1.230,00	14.760,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

25	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - LICENÇA DE MÓDULO DE SISTEMA DE GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS E PROCESSOS - APLIC (CAC/CGF)	M	12	1.230,00	14.760,00
26	SOFTWARE - CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA EM TODOS OS SOFTWARES E APLICATIVOS - APLICATIVOS PARA APARELHOS MÓVEIS, CELULARES E TABLETS.	M	12	1.230,00	14.760,00
27	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - DESTINADO A IMPORTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E TREINAMENTO DO SISTEMA.	UN	1	9.175,00	9.175,00
28	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - DO TIPO PARA SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
29	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO - DO TIPO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
30	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - DO TIPO SOFTWARE DE GESTÃO DE ESTOQUE - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
31	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
32	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO - DO TIPO SISTEMA DE GESTÃO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
33	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS ( AFR) - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
34	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO - DO TIPO PORTAL DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (PORTAL DA LAI), ATENDIMENTO A LC 131/2009 E LEI 12527/2011 - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
35	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE - DO TIPO LICENÇA DE USO EM MÓDULO DE PREGÃO ELETRÔNICO - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,45	3.533,40
36	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - DO TIPO LICENÇA MENSAL PERFIL DE GESTOR - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	294,40	3.532,80
37	SERVICO DE LOCAÇAO DE SOFTWARE - DO TIPO SOFTWARE DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS - CÂMARA MUNICIPAL	M	12	1.400,00	16.800,00
38	SERVICO DE IMPLANTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL	UN	1	4.000,00	4.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

	<b>Total do Proponente</b>				<b>393.635,00</b>
--	----------------------------	--	--	--	-------------------

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1** A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**9.2** O valor por item do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**9.3** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**9.4** A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

**9.5** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Ficha 057 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.40.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ**

**Ficha 273 – 02.01.01.01.031.0001.2003.0000.3.3.90.40.00 – Manutenção e Encargo com Legislativo - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1.** O REAJUSTE dos preços dos serviços objeto deste contrato poderá ocorrer desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o – IPCA, acumulados em 12 (doze) meses.

**11.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**11.3.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**11.4.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Ficará responsável pela fiscalização do Contrato o funcionário público municipal, Sra. **ISABEL TEIXEIRA DE ARAUJO**, designado como FISCAL DE CONTRATOS através da **Portaria nº 039/2021, de 05 de janeiro de 2021**; à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**12.2** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos produtos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor da parcela em execução, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.2** A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa - MT, 10 de Julho de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
Prefeito Municipal

**ALADIONIO ALVES PEREIRA- ME**  
CNPJ sob o nº 33.846.702/0001-40  
Repr pela Sr<sup>a</sup> Francisca Moreira do Nascimento  
RG nº 876932 SSP/MT  
CPF nº 569.456.551-72

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Ainara Francine Sereghetti  
CPF: 393.794.118-55  
RG: 52970784-6 SSP/SP

Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão  
CPF: 654.997.001-68  
RG: 1.647.547-0 SSP/MT